

## **Câmara Municipal de Bonito**

### **LEI Nº 1.696 DE, 26 DE JUNHO DE 2023.**

*Institui o programa municipal de saúde vocal e auditiva aos professores e integrantes do quadro do magistério e do quadro de apoio da rede municipal de ensino do Município de Bonito/MS e dá outras providências.*

*(Autoria: Vereadora Loiva Heidecke Schiavo)*

O **Presidente da Câmara Municipal de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 33, inciso V e art. 49, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei institui o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva para os integrantes do quadro do magistério e do quadro de apoio de Rede Municipal de Ensino do Município de Bonito/MS.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, consideram-se como integrantes os educadores e os profissionais que atuam como professores, técnicos educacionais, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva tem por objetivo oferecer cursos, palestras e atendimento especializado aos profissionais elencados no artigo 1º desta lei, visando prevenir, esclarecer, conscientizar e identificar problemas relacionados à saúde vocal e auditiva a que estão sujeitos os profissionais da educação.

**Art. 3º** O Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva no âmbito educação, embora tenha caráter fundamentalmente preventivo, não impede que detectado algum distúrbio, seja assegurado ao servidor gratuitamente, pleno acesso ao tratamento médico em unidade de saúde pública ou conveniada.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá implementar o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva através das secretarias municipais de educação e saúde, demais órgãos e secretarias que considerar necessário para o planejamento e execução de ações.

**Art. 5º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, ainda adotará as iniciativas legislativas dela decorrentes, que se fizerem necessárias.

**Art. 6º** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**André Luiz Ocampos Xavier**

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por Ramão Souza Martins